

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 10, §1º o inciso XII com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§1º.....

XII – as condições ambientais e sociais a serem respeitadas na execução da atividade minerária, definidas na Licença Prévia emitida pelo órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA competente.”

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o edital de licitação das áreas a serem exploradas pela atividade de mineração já deixe claro quais são as condições ambientais e sociais que o concessionário deverá seguir, para que amolde sua proposta às condições objetivas nas quais a atividade deverá ocorrer. Esse licenciamento poderá ser realizado pela CPRM, ou outro interessado que o faça, com suas despesas sendo reembolsadas pelo ganhador do processo licitatório.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Lider – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

OFAA7F8944

OFAA7F8944